

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CGC nº 042,498,733/0001-48, Entidade de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente SMS, neste ato representada pelo Subsecretário de Administração e Finanças, REYNALDO PINTO DE SOUZA BRAGA JUNIOR, nomeado pelo Decreto "P" nº 347 de 12 de janeiro de 2005, portador da carteira de Identidade nº 044.9071.52, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 753.145.257-04, signatário por delegação de competência através da Resolução SMS nº 1125 de 18 de janeiro de 2005, de um lado, e do outro lado a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, doravante denominado simplesmente FIOTEC, inscrita no CNPJ nº 02.385.669/0001-74, com sede à Avenida Brasil, 4.036 - Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor Executivo, PEDRO RIBEIRO BARBOSA, Identidade nº 3136776 IFP e CPF nº 331.988.887-00, tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/008.403/06, resolvem firmar o presente instrumento que se regerá por toda a Legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente com fulcro no Art. 25, c/c Art. 116, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9648 de 27 de maio de 1998, pelo Código de administração Financeira e Contabilidade Pública, Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980, e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar nº 01, de 13 de setembro de 1990, e o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, e suas alterações, cujas partes declara, se sujeitar incondicionalmente e irrestritamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

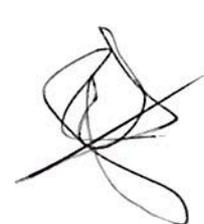
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO estabelece as bases da cooperação entre o MUNICÍPIO e a FIOTEC, objetivando qualificação da atenção à saúde da população adstrita ao Complexo de Manguinhos, através de uma reorganização do serviço de saúde e maior integração entre a unidade de saúde e a comunidade local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Para a consecução dos objetivos a que se propõe, o Município, por intermédio da SMS e a FIOTEC comprometem-se, respectivamente a:

I) O MUNICÍPIO (através da SMS):

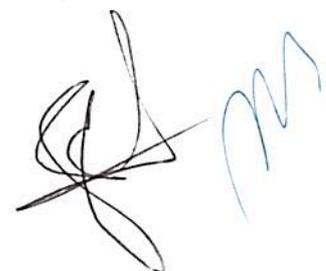
- a) repasse de recursos financeiros para a FIOTEC, destinados exclusivamente ao pagamento de despesas referentes ao Programa, na ordem de R\$ 5.390.336,68 (Cinco milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).
- b) gerenciamento técnico do Programa na comunidade;
- c) estimular a educação continuada da equipe profissional;
- d) realizar o acompanhamento e avaliação periódica do trabalho desenvolvido pela equipe através de indicadores epidemiológicos e gerenciais já utilizado pela SMS.

II) A FIOTEC

- a) contratar com vínculo empregatício pleno os profissionais selecionados para compor a equipe, obrigando-se a assinar carteira profissional dos referidos trabalhadores;
- b) a relação nominal dos recursos humanos contratados somente poderá ser alterada no curso da execução deste convênio mediante justificativa que deverá ser aprovada pelo titular desta Pasta, após parecer da Controladoria Geral do Município, na forma do Decreto nº 19.752, Art. 5º, inciso II, letra c, em seu parágrafo único;
- c) fica vedado o aviso prévio indenizado, salvo mediante justificativa por escrito à SMS, que após pronunciamento verificará a necessidade;
- d) assumir todas as responsabilidades e encargos implícitos no gerenciamento trabalhista da equipe técnica, compreendida aí, recebimento das parcelas mensais de repasse da SMS, os pagamentos individuais, os recolhimentos de contribuições fiscais, previdenciárias, securitárias, etc;
- e) reservar em conta os recursos referentes às rescisões de contrato de trabalho futuras, composto por: parcelas mensais para o provisionamento de despesas referentes a férias, 13º salário e encargos por demissão (FGTS, aviso prévio, rescisão contratual, etc), quando for o caso;
- f) prestar contas mensalmente dos movimentos relativos ao recebimento de recursos e pagamentos de salários, impostos, taxas e demais despesas;
- g) contratar em caráter temporário, os profissionais para substituições de membros da equipe em caso de licença médica, licença maternidade e outros casos em que o julgue necessário este procedimento;
- h) a FIOTEC deverá observar cotas mínimas para as pessoas de raça negra e para as mulheres, na proporção mínima de 25% em ambos os casos, no quadro de pessoal contratado, em decorrência deste convênio, na forma do Decreto Municipal nº 21.083 de 20/02/2002.

III) Caberá aos convenientes em conjunto

O acompanhamento técnico-gerencial global do Projeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de 02/04/2007 a 01/04/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

I – a FIOTEC fica proibida de utilizar profissionais que estejam fora do âmbito do Projeto e que não compõem a planilha de custos, exceto profissionais RPA que desenvolvam atividades eventuais;

II - fica vedado a FIOTEC a quarteirização do respectivo convênio para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade contratada.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO EMPENHO E REPASSE

O valor estimado para os repasses dos recursos pactuados neste Instrumento é de R\$ 224.597,36 (Duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) mensais, correspondentes aos desembolsos previstos para o presente exercício que será atendido pelo programa de trabalho 18.01.10.301.0208.2435 no código de despesa 3.1.90.34.01, da nota de empenho nº 2007/000352 de 02/01/2007, nota de autorização de despesa nº 154/2006 de 02/01/2007 do Orçamento da SMS, não cabendo qualquer acréscimo ou reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

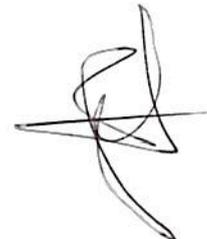
O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente a FIOTEC, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos da FIOTEC para com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste Convênio só ocorrerá após manifestação expressa, por escrito, remetida à outra parte, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, observando-se a legislação do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que essa seja a vontade comum dos convenientes, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A FIOTEC providenciará, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento no Diário Oficial do Município, conforme determinam o art. 441 e seus parágrafos do RGCAF.

CLÁUSULA DEZ – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação a seguir:

I - relatório da Execução Físico-Financeira;

II - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos da aplicação desses recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III - relação dos pagamentos;

IV - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Município;

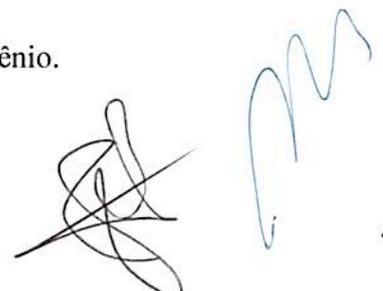
V - extrato da conta bancária referente à movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a FIOTEC obrigada a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da SMS que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

a- técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;

b- financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

a - a Unidade responsável da SMS manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;

b- constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

c- em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

CLÁUSULA ONZE - DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e a FIOTEC realizarão reuniões periódicas de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO (IMPRESINDÍVEL)

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA TREZE – DA LIBERAÇÃO DOS REPASSES

As 1ª e 2ª parcelas serão liberadas logo após a publicação em extrato deste convênio no D.O. RIO, independentemente de solicitação formal, já que o repasse ocorrerá no próprio processo instrutivo. Por conseguinte se faz mister a FIOTEC, 30 (trinta) dias após, apresentar a prestação contas da 1ª parcela e solicitar o repasse da 3ª parcela simultaneamente, de forma a manter sempre e um saldo equivalente ao valor teto de duas parcelas da conveniente para cobrir despesas do mês em que está prestando contas, bem como aquelas decorrentes de férias, décimo terceiro salário e eventuais rescisões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da 3ª parcela será processada no mesmo valor da prestação de contas da 1ª parcela, em condições de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa, limitada ao valor mensal do cronograma de desembolso aprovado, constante do anexo, observado inclusive o disposto no Art. 116, parágrafo terceiro da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo adotado este procedimento, também, para as parcelas subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a liquidação da última parcela, somente ocorrerá novo repasse se evidenciado a necessidade financeira para concluir a realização das despesas aprovadas no Plano de Trabalho e/ou Planilha de Custo do Convênio.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe ressaltar que os recursos destinados aos rescisórios trabalhistas não necessariamente serão repassados; somente quando for o caso. Assim como o saldo remanescente ocorrido na vigência do convênio.

CLÁUSULA QUATORZE – DA AUDITORIA

O MUNICÍPIO providenciará, no prazo legal, a remessa de cópias do presente Convênio ao Tribunal de Contas do Município, bem como a Procuradoria Administrativa.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, em consenso, pelos convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente Convênio, cujos originais constituirão as folhas 023 à 030 do livro II-2-B de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 05 vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2007.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

REYNALDO PINTO DE SOUZA BRAGA JUNIOR

Subsecretário de Administração e Finanças
Representante por delegação de competência

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC

PEDRO RIBEIRO BARBOSA

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

JCA/FCR 513003.511/04
036.2006 – FIOTEC - Manguinhos

2 -
CPF: 071200407-66